ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RORAIMA
Independente e mais perto de você

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Boa Vista-RR, 28 de Julho de 2020.
Edição 3269 | Páginas: 06

8ª LEGISLATURA | 59º PERÍODO LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

JALSER RENIER PADILHA
PRESIDENTE

JÂNIO XINGÚ
1º VICE-PRESIDENTE

JEFERSON ALVES
2º VICE-PRESIDENTE

ODILON FILHO
3º VICE-PRESIDENTE

CHICO MOZART
1º SECRETÁRIO

MARCELO CABRAL
2º SECRETÁRIO

CATARINA GUERRA
3ª SECRETÁRIA

LENIR RODRIGUES
4ª SECRETÁRIA

RENATO SILVA
CORREGEDOR GERAL

BETÂNIA ALMEIDA
OUVIDORA GERAL

Membros das Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:
a) Deputado Jeferson Alves;
b) Deputado Renan Filho;
c) Deputada Aurelina Medeiros;
d) Deputado Coronel Chagas;
e) Deputada Yonny Pedroso;
f) Deputado Jorge Everton; e
g) Deputada Lenir Rodrigues.

Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência:
a) Deputado Nilton Sindpol – Presidente
b) Deputado Jorge Everton
c) Deputado Marlon da Mirage;
d) Deputado Gabriel Picanço; e
e) Deputado Odilon Filho.

Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário:
a) Deputado Nilton Sindpol –– Presidente
b) Deputado Coronel Chagas
c) Deputado Marlon da Mirage;
d) Deputado Dhiego Coelho; e
e) Deputado Jorge Everton.

Comissão de Educação, Desportos e Lazer:
a) Deputado Evangelista Siqueira;
b) Deputada Lenir Rodrigues;
c) Deputado Gabriel Picanço;
d) Deputada Tayla Peres; e
e) Deputada Angela Águida Portella.

Comissão de Cultura e Juventude:
a) Deputado Renan Filho;
b) Deputado Neto Loureiro;
c) Deputado Chico Mozart;
d) Deputado Dhiego Coelho; e
e) Deputado Evangelista Siqueira.

Comissão de Saúde e Saneamento:
a) Deputado Neto Loureiro;
b) Deputada Yonny Pedroso;
c) Deputada Aurelina Medeiros;
d) Deputado Dhiego Coelho;
e) Deputado Gabriel Picanço;
f) Deputado Nilton Sindpol; e
g) Deputado Renato Silva.

Comissão de Viação, Transportes e Obras:
a) Deputado Renato Silva;
b) Deputada Betânia Almeida;
e) Deputado Jorge Everton;
c) Deputado Neto Loureiro; e
d) Deputada Tayla Peres.

Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e Ação Social:
a) Deputada Betânia Almeida;
b) Deputada Catarina Guerra;
c) Deputada Aurelina Medeiros;
d) Deputada Lenir Rodrigues; e
e) Deputada Tayla Peres.

Comissão de Tomada de Contas:
a) Deputado Gabriel Picanço;
b) Deputado Renato Silva;
c) Deputado Eder Lourinho;
d) Deputado Jânio Xingu; e
e) Deputado Renan Filho.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:
a) Deputada Tayla Peres;
b) Deputado Chico Mozart;
c) Deputado Coronel Chagas;
d) Deputado Odilon Filho; e
e) Deputada Angela Águida Portella.

Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural:
a) Deputada Aurelina Medeiros;
b) Deputado Eder Lourinho;
c) Deputada Betânia Almeida;
d) Deputado Gabriel Picanço; e
e) Deputado Marcelo Cabral;

Comissão de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial:
a) Deputado Odilon Filho;
b) Deputado Marcelo Cabral;
c) Deputada Aurelina Medeiros;
d) Deputada Betânia Almeida; e
e) Deputado Eder Lourinho.

Comissão de Políticas Indigenistas:
a) Deputada Lenir Rodrigues;
b) Deputado Marcelo Cabral;
c) Deputado Jânio Xingu;
d) Deputado Jeferson Alves; e
e) Deputado Renan Filho.

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:
a) Deputado Eder Lourinho – Presidente.
b) Deputado Evangelista Siqueira
c) Deputado Marlon da Mirage;
d) Deputado Jeferson Alves; e
e) Deputado Neto Loureiro.

Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio, Turismo e Serviços:
a) Deputado Jorge Everton;
b) Deputada Tayla Peres;
c) Deputada Catarina Guerra;
d) Deputado Gabriel Picanço; e
e) Deputada Angela Águida Portella.

Comissão de Relações Fronteiriças, MERCOSUL, de Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação:
a) Deputada Yonny Pedroso;
b) Deputado Dhiego Coelho;
c) Deputado Chico Mozart;
d) Deputado Jânio Xingu;
e) Deputado Jeferson Alves;
f) Deputado Renan Filho; e
g) Deputada Tayla Peres.

Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:
a) Deputado Dhiego Coelho – Presidente
b) Deputado Coronel Chagas
c) Deputado Marcelo Cabral;
d) Deputado Jânio Xingu;
e) Deputada Yonny Pedroso;
f) Deputado Lenir Rodrigues; e
g) Deputado Nilton Sindpol.

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa:
a) Deputada Catarina Guerra – Presidente;
b) Deputado Evangelista Siqueira;
c) Deputada Betânia Almeida;
d) Deputada Yonny Pedroso; e
e) Deputado Marlon da Mirage.

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:
a) Deputada Aurelina Medeiros;
b) Deputado Chico Mozart;
c) Deputado Eder Lourinho;
d) Deputado Nilton Sindpol; e
e) Deputada Angela Águida Portella.

Comissão de Ética Parlamentar:
a) Deputado Coronel Chagas;
b) Deputado Odilon Filho;
c) Deputada Yonny Pedroso;
d) Deputada Lenir Rodrigues; e
e) Deputada Angela Águida Portella.
Suplentes:
1º - Deputada Catarina Guerra
2º - Deputada Betânia Almeida

DIÁRIO
DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

SUMÁRIO

Superintendência Legislativa

- Autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 011/2020 02
- Autógrafos dos Projetos de Lei nº 062, 084, 089, 117, 118 e 119/2020 02

Superintendência de Gestão de Pessoas

- Resoluções nº 3591 a 3600/2020 05

EXPEDIENTE

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR
Site: http://www.al.rr.leg.br
E-mail: docgeralale@gmail.com
DANIELLY VANDERLEI DE MORAIS
Gerente de Documentação Geral
CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA
THIAGO DE SOUZA PADILHA
Diagramação

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Geral, *conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015,* respeitando horários e formatos estabelecidos no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete, secretaria e dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, bem como, o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFOS - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2020

Dispõe sobre critérios de distribuição do produto da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS pertencente aos municípios, revoga a Lei nº 010, de 11 de setembro de 1991, a Lei nº 046, de 15 de setembro de 1993, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art. 1º A parcela da receita do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, pertencentes aos municípios, a que se refere o art. 158, parágrafo único, inciso II, da Constituição da República, será creditada e distribuída aos municípios na seguinte forma:

I - 1% (um por cento) do total de forma equitativa para municípios com PIB *per capita* superior ao PIB *per capita* do Estado de Roraima, de acordo com dados mais atuais fornecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

II - 99% (noventa e nove por cento) do total de forma equitativa para municípios com PIB *per capita* inferior ou igual ao PIB *per capita* do Estado de Roraima, de acordo com os dados mais atuais fornecidos pelo IBGE.

Parágrafo único. O PIB *per capita* é o Produto Interno Bruto dividido pela quantidade de habitantes do estado ou do município, fornecidos pelo IBGE.

Art. 2º O Poder Executivo editará os atos que se fizerem necessários à aplicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de julho de 2020.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 010, de 11 de setembro de 1991, e a Lei nº 046, de 15 de setembro 1993.

Palácio Antônio Augusto Martins, 21 de julho de 2020.
Deputado Estadual JALSER RENIER
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Deputado Estadual CHICO MOZART
1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Deputado Estadual MARCELO CABRAL
2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

AUTÓGRAFOS - PROJETO DE LEI

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 062/2020

Proíbe o uso de equipamentos e vestimentas de proteção individual por profissionais da área de saúde fora de ambiente do trabalho.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova**:**

Art. 1º Os equipamentos e vestimentas de proteção individual dos profissionais da área de saúde, bem como os instrumentos empregados no atendimento direto aos pacientes somente poderão ser utilizados nos locais onde o trabalhador realiza suas atividades.

§ 1º Entende-se por equipamentos e vestimentas de proteção individual todos os dispositivos de uso pessoal, sejam eles descartáveis ou não, tais como uniformes, jalecos, aventais, macacões, luvas, óculos, máscaras, calçados, toucas ou gorros, protetores auriculares e qualquer outro equipamento individual para o serviço de saúde, destinado à proteção e integridade do trabalhador e/ou ao combate de possíveis infecções, mediante a redução dos riscos de contaminação do ambiente de trabalho por micro-organismos externos.

§ 2º Para efeitos desta Lei, considera-se profissional da saúde todo aquele que atue de forma direta ou indireta no serviço de assistência à saúde da população, seja como empregado ou autônomo, do setor público ou do privado, tais como médicos, dentistas, enfermeiros, instrumentistas, auxiliares de enfermagem, biomédicos, radiologistas, laboratoristas, estudantes, estagiários e outros.

§ 3º Incluem-se nesta proibição aqueles trabalhadores que, de alguma forma, mantenham contato com a área de atendimento ou com os pacientes, tais como auxiliares de serviços gerais.

§ 4º As determinações desta Lei abrangem todos os tipos de atendimento aos pacientes, seja em consultórios, ambulatórios, postos de saúde, laboratórios, hospitais ou qualquer outro estabelecimento similar.

Art. 2º Fica expressamente proibida a circulação externa ao ambiente de prestação dos serviços portando os equipamentos, vestimentas ou instrumentos mencionados no artigo anterior.

Parágrafo único. Considera-se como área externa qualquer local fora da área edificada em que se presta o serviço de saúde, incluindo cantinas, refeitórios, pátio ou estacionamento da própria instituição, com exceção dos locais exclusivamente destinados ao transporte e recepção de pacientes.

Art. 3º Sempre que for necessário deslocamento externo, o profissional deverá deixar os equipamentos abrangidos por esta Lei guardados em local apropriado e específico, dentro do estabelecimento de saúde, de forma que possa se reequipar após o seu retorno.

Art. 4º A Secretaria de Saúde poderá desenvolver atividades e campanhas de conscientização e de educação sobre prevenção de riscos biológicos e de infecções do ambiente de trabalho por contaminação de micro-organismos, voltadas para os profissionais dos serviços de saúde.

Art. 5º O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará ao profissional de saúde, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, as seguintes cominações:

I - advertência por escrito;

II - multa de 1 (um) a 10 (dez) UFIRs;

§ 1º Norma regulamentadora disporá sobre os valores e a forma de aplicação das penas.

§ 2º Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro, podendo ocorrer tantas vezes quantas forem as violações.

§ 3º Tratando-se de estabelecimentos da rede pública de saúde, não obstante a aplicação da multa, a inobservância do disposto nesta Lei implicará sanções administrativas cabíveis, mediante instauração do referido processo para apuração da responsabilidade do servidor e também do gestor da unidade, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º As penalidades previstas neste artigo são autoaplicáveis a partir da vigência desta Lei, cabendo ao Poder Executivo, por meio de seus órgãos de fiscalização, promover a efetivação das mesmas no âmbito de suas competências.

Art. 6º Os estabelecimentos abrangidos por esta Lei terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem às suas determinações.

Art. 7º Eventuais despesas em função desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 16 de junho de 2020.
Deputado Estadual JALSER RENIER
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Deputado Estadual CHICO MOZART
1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Deputado Estadual MARCELO CABRAL
2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 084/2020

Altera dispositivo da Lei nº 59, de 28 de dezembro de 1993, que dispõe sobre o Sistema Tributário Estadual e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art. 1º O art. 29 da Lei nº 59, de 28 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29 [...]

§6º [...]

I – somente dão direito ao crédito as mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento, nele entradas a partir de 1º de janeiro de 2033;

II – [...]

d) a partir de 1º de janeiro de 2033, nas demais hipóteses;

III – [...]

c) a partir de 1º de janeiro de 2033, nas demais hipóteses. **(NR)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 21 de julho de 2020.
Deputado Estadual JALSER RENIER
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Deputado Estadual CHICO MOZART
1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Deputado Estadual MARCELO CABRAL
2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 089/2020

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.370, de 15 de janeiro de 2020, sobre o Plano Plurianual – PPA, para o Quadriênio 2020-2023.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art. 1º Altera a Lei n. 1.370, nos Anexos II e IV, com a inclusão de Unidade Orçamentária e inclusão de suas respectivas ações, recepcionando a Lei n. 1.356, de 25 de novembro de 2019, que passam a vigorar da seguinte forma:

I - Fica incluída a Unidade Orçamentária 23.604 do Fundo Estadual do Trabalho de Roraima - FET/RR;

II - Ficam incluídas as Ações 2487 – Fortalecimento da Política do Trabalho e 2488 - Manutenção do Funcionamento do Conselho do Trabalho, constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 21 de julho de 2020.
Deputado Estadual JALSER RENIER
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Deputado Estadual CHICO MOZART
1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Deputado Estadual MARCELO CABRAL
2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 089/2020
ANEXO I - INCLUSÃO DE UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária	**Discriminação**
SETRABES	Fundo Estadual do Trabalho de Roraima - FET/RR
CÓDIGO:	23.604

ANEXO II - INCLUSÃO DE AÇÕES DE PROGRAMA

PROGRAMA: 54 – MAIS EMPREGO
AÇÃO: 2487 – FORTALECIMENTO DA POLÍTICA DO TRABALHO
CÓDIGO/FUNÇÃO: 11 - TRABALHO **CÓDIGO/SUBFUNÇÃO**: 331 – PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR
TIPO: FINALÍSTICO **UNIDADE EXECUTORA**: 23.604 – FET/RR **MOD. DE IMPLEMENTAÇÃO:** DIRETA
PRODUTO: 0365 - PESSOA ATENDIDA **UNIDADE DE MEDIDA:** PESSOA **REGIÃO:** ESTADO

META FÍSICA	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**
QUANTIDADE	10.840	10.840	10.840	10.840

DADOS FINANCEIROS

FONTE: 101	**COTA PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL**			
NATUREZA DA DESPESA	**2020**	2021	2022	2023
DESPESA CORRENTE	72.820,00	72.820,00	72.820,00	72.820,00
DESPESA DE CAPITAL	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00
SUBTOTAL	**75.820,00**	**75.820,00**	**75.820,00**	**75.820,00**

PROGRAMA: 93 – PLANEJAMENTO E GESTÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AÇÃO: 2488 – MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO ESTADUAL DO TRABALHO
CÓDIGO/FUNÇÃO: 11 - TRABALHO **CÓDIGO/SUBFUNÇÃO**: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
TIPO: GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS **UNIDADE EXECUTORA**: 23.604 – FET/RR **MOD. DE IMPLEMENTAÇÃO:** DIRETA
PRODUTO: 0373 - CONSELHO MANTIDO **UNIDADE DE MEDIDA:** UNIDADE **REGIÃO:** ESTADO

META FÍSICA	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**
QUANTIDADE	1	1	1	1

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 089/2020
DADOS FINANCEIROS

FONTE: 101	COTA PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL			
NATUREZA DA DESPESA	2020	2021	2022	2023
DESPESA CORRENTE	11.709,93	11.709,93	11.709,93	11.709,93
DESPESA DE CAPITAL	13.549,90	13.549,90	13.549,90	13.549,90
SUBTOTAL	**25.259,83**	**25.259,83**	**25.259,83**	**25.259,83**

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 117/2020

Cria a Comissão Setorial de Licitação - CSL no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art. 1º Fica criada a Comissão Setorial de Licitação - CSL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP, com a finalidade de executar procedimentos licitatórios e processos de dispensa e inexigibilidade de licitação para contratação de bens e serviços, incluindo equipamentos e materiais permanentes, veículos, obras e serviços de engenharia, materiais de consumo diversos necessários ao desenvolvimento das atividades inerentes às Instituições de Segurança Pública.

Art. 2º O art. 25 da Lei nº 499, de 19 de julho de 2005, alterado pelo art. 1º da Lei nº 569, de 1º de dezembro de 2006 e pelo art. 3º da Lei nº 946, de 30 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 25. (...)

I - coordenar políticas, controlar e executar procedimentos licitatórios e processos de dispensa e inexigibilidade de licitação para a contratação de bens ou serviços e o fornecimento de materiais para o Poder Executivo Estadual, ressalvadas aquelas que a critério da Administração Estadual devam ficar vinculadas diretamente às atividades da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF, da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, da Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEED e da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP. **(NR)**

(...)

§3º As licitações vinculadas eventualmente às atividades da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP, da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - SEJUC, da Polícia Civil do Estado de Roraima - PCRR, da Polícia Militar do Estado de Roraima - PMRR e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima - CBMRR, serão processadas pela Comissão Setorial de Licitação - CSL da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP. **(NR)**"

Art. 3º As funções inerentes às atividades da Comissão Setorial de Licitação - CSL no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública de Roraima são de relevante interesse público e sem ônus para a Administração.

Art. 4º O desempenho das funções inerentes às atividades da Comissão Setorial de Licitação - CSL, no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública de Roraima, serão desempenhadas por policiais civis, policiais penais, policiais militares e bombeiros militares, e suas obrigações e deveres serão cumpridos como encargo, missão, incumbência, serviço ou atividade finalística, sendo consideradas como de natureza e no exercício da função fim.

Art. 5º A Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP poderá requisitar servidores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual para compor a Comissão Setorial de Licitação - CSL.

Art. 6º O Poder Executivo promoverá os atos normativos indispensáveis à aplicação desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Antônio Augusto Martins, 21 de julho de 2020.
Deputado Estadual JALSER RENIER
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Deputado Estadual CHICO MOZART
1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Deputado Estadual MARCELO CABRAL
2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 118/2020

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.370, de 15 de janeiro de 2020, sobre o Plano Plurianual - PPA, para o quadriênio 2020-2023.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 1.370, de 15 de janeiro de 2020, em seus Anexos II e IV, com a redação dada pela Lei nº 1.419, de 07 de julho de 2020, corrigindo a codificação das ações orçamentárias do Fundo Estadual de Segurança Pública do Estado de Roraima - FESP/RR, que passa a vigorar com os seguintes códigos:

I - 2485 - enfrentamento à criminalidade violenta;

II - 2486 - valorização dos profissionais de segurança pública constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Augusto Martins, 21 de julho de 2020.
Deputado Estadual JALSER RENIER
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Deputado Estadual CHICO MOZART
1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Deputado Estadual MARCELO CABRAL
2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 118/2020
ANEXO I – INCLUSÃO DE AÇÕES DE PROGRAMA

PROGRAMA: 037 – SEGURANÇA E DEFESA DO CIDADÃO
AÇÃO: 2485 – ENFRENTAMENTO À CRIMINALIDADE VIOLENTA
CÓDIGO/FUNÇÃO: 06 **CÓDIGO/SUBFUNÇÃO**: 181
TIPO: ATIVIDADE **UNIDADE EXECUTORA**: 19.604 - FESP/RR
MOD. DE IMPLEMENTAÇÃO: DIRETA
PRODUTO: PROJETO APOIADO
UNIDADE DE MEDIDA: PERCENTUAL **REGIÃO**: ESTADO

META FÍSICA	2020	2021	2022	2023
QUANTIDADE	**25%**	**25%**	**25%**	**25%**

DADOS FINANCEIROS

FONTE:	185 - RCURSOS REPASSADOS PELO FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA (FNSP)			
NATUREZA DA DESPESA	2020	2021	2022	2023
DESPESA CORRENTE	**4.879.830,00**	**2.274.011,76**	**2.290.972,32**	**1.933.751,52**
DESPESA DE CAPITAL	**11.386.267,00**	**5.306.027,44**	**5.345.602,08**	**4.512.086,88**
SUBTOTAL	**16.266.097,00**	**7.580.039,20**	**7.636.574,40**	**6.445.838,40**

PROGRAMA: 037 – SEGURANÇA E DEFESA DO CIDADÃO
AÇÃO: 2486 – VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA
CÓDIGO/FUNÇÃO: 06 **CÓDIGO/**
SUBFUNÇÃO: 128
TIPO: ATIVIDADE

DIÁRIO
DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 118/2020
ANEXO I – INCLUSÃO DE AÇÕES DE PROGRAMA
UNIDADE EXECUTORA: 19.604 - FESP/RR
MOD. DE IMPLEMENTAÇÃO: DIRETA
PRODUTO: PROJETO APOIADO
UNIDADE DE MEDIDA: PERCENTU
AL **REGIÃO:** ESTADO

META FÍSICA	2020	2021	2022	2023
QUANTIDADE	25%	25%	25%	25%

DADOS FINANCEIROS

FONTE:	185 - RECURSOS REPASSADOS PELO FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA (FNSP)			
NATUREZA DA DESPESA	2020	2021	2022	2023
DESPESA CORRENTE	1.347.775,00	546.754,44	572.743,08	483.437,88
DESPESA DE CAPITAL	3.144.810,00	1.275.760,36	1.336.400,52	1.128.021,72
SUBTOTAL	4.492.585,00	1.822.514,80	1.909.143,60	1.611.459,60

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 119/2020

Dispõe sobre alteração da Lei nº 1.371, de 15 de janeiro de 2020, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado para o Exercício de 2020, com a redação dada pela Lei nº 1.420, de 7 de julho de 2020.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 1.371, de 15 de janeiro de 2020, mediante alterações na codificação de ações da Unidade Orçamentária 19.604 - Fundo Estadual de Segurança Pública - FESP/RR, constante do Anexo I da Lei nº 1.420, de 7 de julho de 2020, conforme detalhamento abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
06.181.037.2485	ENFRENTAMENTO À CRIMINALIDADE VIOLENTA
06.128.037.2486	VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 21 de julho de 2020.
Deputado Estadual JALSER RENIER
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Deputado Estadual CHICO MOZART
1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Deputado Estadual MARCELO CABRAL

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 3591/2020-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar JOELLY CORREA ALCANTARA, matrícula 22836, CPF: 015.070.992-74, do Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Administrativo V CAA-9, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Nomear JOELLY CORREA ALCANTARA, matrícula 22836, CPF: 015.070.992-74, do Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Legislativo V CAL-8, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 3º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de maio de 2020.

Boa vista - RR, 28 de julho de 2020.
GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3592/2020-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar JOSE ALRI PEREIRA DE SOUSA, matrícula 22837, CPF: 863.486.982-20, do Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Administrativo V CAA-9, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Nomear JOSE ALRI PEREIRA DE SOUSA, matrícula 22837, CPF: 863.486.982-20, do Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Legislativo V CAL-8, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 3º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de maio de 2020.

Boa vista - RR, 28 de julho de 2020.
GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3593 /2020-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar JOSE BRITO DE SOUSA, matrícula 22838, CPF: 820.209.062-87, do Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Administrativo V CAA-9, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Nomear JOSE BRITO DE SOUSA, matrícula 22838, CPF: 820.209.062-87, do Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Legislativo V CAL-8, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 3º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de maio de 2020.

Boa vista - RR, 28 de julho de 2020.
GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3594/2020-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar KELLY CAROLINE DA COSTA ASSUNÇÃO, matrícula 24133, CPF: 541.953.572-68, do Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Administrativo VI CAA-10, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Nomear KELLY CAROLINE DA COSTA ASSUNÇÃO, matrícula 24133, CPF: 541.953.572-68, do Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Legislativo V CAL-8, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 3º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de maio de 2020.

Boa vista - RR,28 de julho de 2020.
GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3595/2020-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar KELY RODRIGUES DE AZEVEDO, matrícula 22394, CPF: 025.779.862-54, do Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Administrativo V CAA-9, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Nomear KELY RODRIGUES DE AZEVEDO, matrícula 22394, CPF: 025.779.862-54, do Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Legislativo II CAL-5, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 3º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de maio de 2020.

Boa vista - RR, 28 de julho de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3596/2020-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar LUCAS MONTEIRO LUCCHESI, matrícula 24360, CPF: 015.397.342-00, do Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Administrativo VI CAA-10, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Nomear LUCAS MONTEIRO LUCCHESI, matrícula 24360, CPF: 015.397.342-00, no Cargo Comissionado em Gabinete de Secretário Parlamentar FS-9**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 3º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de maio de 2020.

Boa vista - RR, 28 de julho de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3597 /2020-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar LUIZ EDUARDO GARCIA HIRANO, matrícula 23852, CPF: 029.417.212-23, do Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Administrativo VI CAA-10, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Nomear LUIZ EDUARDO GARCIA HIRANO, matrícula 23852, CPF: 029.417.212-23, do Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Legislativo Especial I CAL-1, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 3º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de maio de 2020.

Boa vista - RR, 28 de julho de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3598/2020-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a servidora **CARMEN MARIA DE OLIVEIRA CABRAL, matrícula 22304**, 60 (sessenta) dias de afastamento consecutivos de LICENÇA MÉDICA**,** no período de 01/06/2020 a 30/07/2020.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de junho de 2020.

Boa vista - RR, 28 de julho de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3599/2020-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o servidor **ISMAEL SOUSA PONTE, matrícula 22494**, 16 (dezesseis) dias de afastamento consecutivos de LICENÇA MÉDICA**,** no período de 16/05/2020 a 31/05/2020.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 16 de maio de 2020.

Boa vista - RR, 28 de julho de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 3600/2020-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o servidor **ISRAEL DA SILVA RODRIGUES, matrícula 19365**, 30 (trinta) dias de afastamento consecutivos de LICENÇA MÉDICA**,** no período de 30/07/2020 a 28/08/2020.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 30 de julho de 2020.

Boa vista - RR, 28 de julho de 2020.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

